

Decisão nº 28811460/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.001314/2023-56

Assunto: **Pedido de Reconsideração contra Auto de Infração 1343_00090_2023**

Trata-se de pedido de reconsideração promovido pelo nacional do Chile, **OSCAR ANTONI HERNANDEZ ORTEGA**, portador da cédula de identidade nº 525260020, contra o Auto de Infração de pessoa física nº 1343_00090_2023, lavrado contra o requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em **49** dias o prazo de estada legal no país;

O impugnante entrou em território nacional na data de **06/09/2022**, quando foi classificado como **VISITA - TURISMO (VIVIS) (1)** e recebeu noventa (90) dias de prazo de estada, até a data de **05/12/2022**. Deveria ter deixado o país até esse dia, porém somente o fez no dia **23/01/2023**, quando foi legal e regularmente autuado;

Na análise do Histórico do Viajante, fica demonstrado que o senhor **ORTEGA** acessou o território nacional na condição de **VISITA - TURISMO**, definido pela legislação migratória brasileira como "*visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem a pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no País*";

Dessa forma, conforme a legislação migratória em vigor, especificamente a Lei 13.445/2017, em seu Art.109, II, fica caracterizado que constitui infração "*permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória*", sendo a Sanção, "*multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado*";

Assim sendo, entende-se que o senhor **ORTEGA** não apresentou documentação que justificasse o fato de não ter deixado o país dentro do prazo inicialmente estipulado pelo controle migratório brasileiro. Com isso, assumiu por sua livre manifestação da vontade os riscos emanados de sua irregularidade;

Diante dos argumentos expostos, decide-se **IMPROCEDENTE** o pedido impetrado, tendo como resultado a consecutiva **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 1343_00090_2023. Solicita-se que o impugnante seja notificado que seu recurso foi **INDEFERIDO**.

DEAIN/SR/PF/RJ